Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 019/13 Processo: 087/13

Projeto: 027/13 Decreto: -//- Resolução: -//-

Emenda: Fixa o Valor do Salário Mínimo dos Servidores Públicos Municipais

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 22 / 03 / 2013

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Aguarda-se

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XIII - nº 391 - Pontal do Paraná, 01 a 15 de Abril de 2013.

LEI Nº 1277, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Fixa o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O salário mínimo da Administração Pública Municipal fica fixado, a partir da vigência desta Lei, em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo Único. Fará jus ao valor fixado no "caput" deste artigo todo servidor municipal que perceber vencimento inferior àquele valor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 01 de janeiro de 2013.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito
LEANDRO FRANCISCO TROG
Secretário Municipal de Planejamento
CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral

LEI Nº 1277, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Fixa o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O salário mínimo da Administração Pública Municipal fica fixado, a partir da vigência desta Lei, em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo Único. Fará jus ao valor fixado no "caput" deste artigo todo servidor municipal que perceber vencimento inferior àquele valor.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 01 de janeiro de 2013.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG
Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.011/13.

SÚMULA: "Fixa o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° O salário mínimo da Administração Pública Municipal fica fixado, a partir da vigência desta Lei, em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo Único. Fará jus ao valor fixado no "caput" deste artigo todo servidor municipal que perceber vencimento inferior àquele valor.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 01 de janeiro de 2013.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 27 de março de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 298/13.
Data 26/03/13
Hora 15:23
Resp

REQUERIMENTO Nº

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a sessão extraordinária que será realizada no dia 27/03/13, pare que seja realizada ainda hoje 26/03/13.

Sala de sessões, 26 de Março de 2013.

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

Ofício nº. 181/2013 - GAB-PGM Pontal do Paraná, 22 de março de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 19/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que **"Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais"**

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada em período extraordinário, na forma do art. 23 da Lei Orgânica.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 28 E/13
Data 22 / 03 / 2013
Hora 10 : 24
Resp Carla Santos

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM Nº 019/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Fixa o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais",** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Esta proposição tem por objetivo cumprir as disposições constitucionais em vigor no sentido que nenhum trabalhador pode receber menos que um salário mínimo no cumprimento de 40 horas semanais de jornada laboral.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, em período extraordinário, na forma do art. 23, da Lei Orgânica, sendo aprovado por unanimidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Fixa o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais."

Art. 1° O salário mínimo da Administração Pública Municipal fica fixado, a partir da vigência desta Lei, em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo Único. Fará jus ao valor fixado no "caput" deste artigo todo servidor municipal que perceber vencimento inferior àquele valor.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 01 de janeiro de 2013.

Pontal do Paraná, 22 de março de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG
Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR